

PROJETO DE LEI Nº 998/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 998/2009, que ***“Acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 968/2009 que relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no exercício de 2009”***.

A alteração da Lei Municipal acima referida faz-se necessária para que seja incluída como entidade a ser beneficiada no exercício de 2009, a Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia São Pedro e São Paulo, eis que a comunidade de Navegantes solicitou ajuda desta municipalidade, para construção da cozinha do salão comunitário. Como é costumeiro que a Administração Municipal auxilie as comunidades nas melhorias de suas sedes, tudo por uma maior integração das famílias de nosso Município, não poderia ser furtar de auxiliar também a Comunidade de Navegantes, de forma a promover a igualdade entre todos.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 998/2009

“Acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 968/2009 que relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2009”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O do artigo 1º da Lei Municipal nº 968/2009, de 02 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VI - Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia São Pedro e São Paulo **R\$ 5.000,00.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de abril de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL